

Vol. 30

1925.

Fundo

Jur. n.º 14

Juiz de Direito do Comarca
de S. José de Itipiriba.Escrevas - Marquês.

Arrolamento + partilha

José Paulo da Silva -

Imo.ª

Luiz Lopes Barboza e sua
mulher Vicência Maria Lopes...

Imo.ª

Outras

1.000

Os vinte e quatro de Setembro
de mil novecentos vinte e cinco,
em cartório, autório a presença e
das relações que se seguem;
do que fiz este termo. Eu, José
Baptista Marquês, Escreva,
o escrevi.

Illm. Sr. Juy. de Piratuba do to
Comarca.

A. Resiquo o dia de hoje, ai 10 horas,
em Cartorio, para o compromisso
legal. Nomeio Comarca dos herdeiros
os avultos o cidadão Joaquina Pe-
dro de Oliveira.
L. No. 1, 24-9-925. Celso Sathy.

Pois, José Paulo da Silva, que tendo falle-
cido os seus avós Luiz Lopes Barboza
& Vicencia Maria Lopes, aquelle em 8
de Maio do anno passado e esta no dia
23 de Fevereiro deste anno, no logar, Sin-
guo de Taca, deixando bens e herdeiros,
nos, quer o suppt. proceder ao res-
peitivo arrolamento e consequente
partilha, nos termos do art. 666 do
Codigo Civil.

Requer, pois, que seja este autrabo
com as duas relações inclusas, tomam-
do-se-lhe em seguida o compromisso
do legal e donde se vista an inter-
sado.

Outrosim, requer ainda que nos paga-
mentos dos quintões seja feita a divisão
dos terrenos, localisando-se as braças que
cubrem a cada herdeiro, Tomadas as
mesmas terras pela frente, a partir do
partir do ponte para o nascente, a
margem do rio Traliny.
Nestes termos

P. Deferrimento.

S. José de Itaipubá, 24 de Setembro de 1926
José Paulo da Silva



Relação dos bens:

Uma parte de terra, com duas braças de largura, á margem do rio Traliny, limitando-se ao nascente com a dala de Buraco, ao ponente com o rio Traliny, ao norte com terras de João Chagas e ao sul com terras de Manoel Lopes Barboza, herida por herança de Manoel Lopes Barboza e Francisca Maria de Souza ao inventariados Luiz Lopes Barboza, valendo cada braça vinte mil reis, ou seja tudo dois contos de reis (2.000.000), no lugar Sinque de Vars. Mais uma casa no mesmo lugar, no valor de um mil reis (100.000). Ainda uma casa de farinha com aviamentos no valor de doiscentos mil reis (200.000).

S. José de Itipiká 24 de Setembro de 1925
 José da Silva



W. L. Garrison

Dear Mother
I received your letter
of the 10th and was
glad to hear from
you. I am well and
hope these few lines
will find you the same.
I have not much news
to write at present.
The weather here is
very warm and
pleasant. I have
not much to do at
present. I have
been thinking of
writing you more
often but have not
had time. I have
been very busy
with my work.
I have not much
to write at present.
I have been very
busy with my work.
I have not much
to write at present.
I have been very
busy with my work.

Relação dos herdeiros.

Filhos.

- 1º. Maurício Lopes Barboza, casado com Joaquina Lopes Barboza, com 62 annos, morador no Siquão de Vaca.
- 2º. Francisco Lopes Barboza, casado com Izabel Lopes Barboza, com 61 annos, morador no Siquão de Vaca.
- 3º. Joaquina Lopes Barboza, casada com Frei Lopes Barboza, com 60 annos, moradora no Beira Eléirim.
- 4º. Luiza Lopes Barboza, casada com Lourenço Fortunato Barboza, com 59 annos, residente no lugar não cobido.
- 5º. Alexandre Lopes Barboza, fallecido, e por elle os seus filhos:
 - a). Maria Camilla, com 32 annos, solteira e residente no Siquão de Vaca.
 - b). Luiz Lopes Barboza, com 29 annos, solteiro, morador no Siquão de Vaca.
 - c). Frei Paulo do Silve, com 27 annos, solteiro e residente no Siquão de Vaca.
 - d). Izabel Lopes, solteira, com 26 annos, residente no Siquão de Vaca.
 - e). Pedro Lopes, com 24 annos, solteiro, morador no Siquão de Vaca.
 - f). Gertrudes Lopes, com 22 annos, solteira, residente no Siquão de Vaca.
 - g). Manoel do Patrocínio, com 19 annos, solteiro, residente no Siquão de Vaca.
- 6º. Manoel Lopes Barboza, com 57 annos, casado com Antonia Paula,

já falecido, residente em Lugar de Vaca.

7.º Antonio Lopes Barboza, com 54 an-
nos, casado com Maria Francisca do
Luz, moradores em Ariz.

8.º Joaquim Lopes Barboza, com 53 an-
nos, solteiro, morador em Lugar de Vaca.

9.º Theodorio Lopes Barboza, com 52 annos,
casado com Maria Nicodemis, mor-
rador em Natal.

10.º Maria Cyrella Lopes, com 50 an-
nos, solteira, moradora em Santo Cruz.

L. J. de. Ob. p. h. c. 24 de Setembro de 1925

José Paulo da Silva



Certidão
Certifico que continuei a receber do Sr.
Fariante para pagar o compromisso
legal: pizeu scienter e
sem pil.

S. José, 24-9-1925.

O Recebedor -

José Baptista Marques.

Termo de Compromisso de inventa-
riante. E logo na data supra, em meu
cartório, presente o Sr. de Fariante, com
migo Recebedor de seu cargo, ehi com-
parecem Sr. Paulo da Silva, resi-
dente em Lingua de Vaca, que n. 500
confesso ser o proprio, e ao qual o Sr. Fariante
dito Fariante deferio o compromisso
legal, de bairros de qual elle se encar-
regou que declarasse o div. em que
Paulo fallecido os seus avos Luiz Lo-
pez Barboza e Vicencio Manoel Lo-
pez, se tinham feito alguma dis-
posiçãõ testamentaria, e quem eram
seus herdeiros, que idade tinham
e disse a cargo do Sr. Fariante, sob pe-
na de perder o direito que nel-
le tiver, e de ser nomeado outro
inventariante. E sendo por elle
aceito o compromisso, declarou
que o seu avô Luiz Lopez Barboza

Tribu falleido no dia oito de Maio
de anno forado, e a sua avó Vi-
cencia Maria Lopes, no dia vinte
e tres de Fevereiro deste anno, no
logar Liguada de Vaca, deste Ilheo
d'Alagoas, seu Testamento, deixando
herdeiros, filhos e netos dos mesmos
falleidos, e bens que constam dos
relações que já apresentaram em
Juizo. Do que fez este Testamento que
passou com o Juiz. Eu João
Baptista Mayes, Escrivoe,
o escrevi.

João Baptista Mayes
João Paulo da Silva

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the name 'João Baptista Mayes' and other illegible words.]

Cartada

Certifico que entendi Joaquin Pedro de Oliveira, para presentor e compromisso do foro so legal de Curador dos herdeiros ausentes: firmo e assino e dou fe.

3. Jan, 24 - 9 - 1825.

O Escrivoe - Joao Baptista Magalhães.

Compromisso do Curador.

E logo no dato supra, em cartorio, presente o juiz de Direito, commisso Escrivoe de seu cargo, alii compareceu o Presente Joaquin Pedro de Oliveira - R. 500 e geual, perante o mesmo juiz, fez E. Foro a publico e solenne promessas de bem e fielmente servir de curador dos herdeiros Ausentes, regerendo e defendendo os seus direitos em Juizo e fora delli, no presente caso de averalamento; do que por constar, fiz este termo que assigno com o juiz. Em, Joao Baptista Magalhães, Escrivoe, o servi.

Belos Salls

Joaquin Pedro de Oliveira

Certidas

2400 Certifico que, achando-se neste
Cidade os herdeiros Manoel Lopes
Barboza e sua mulher, Francisco
Lopes Barboza e sua mulher, Ma-
ria Camillo, Luis Lopes, Izabel
Lopes, Pedro Lopes, Jertudes Lopes,
Mário do Patrocínio, Mário Lopes
Barboza e Joaquim Lopes Barboza,
os intimados para dizerem sobre a
descupção, e valdo dados aos bens,
no prazo legal: todos ficaram
sciutes e em paz.

S. José, 30 - 9 - 1925.

O Escrivo - João Baptista Magu.

Visto

300 E logo faço estes autos com visto
aos herdeiros presentes; do que
fiz este termo. Em, João Baptis-
ta Magu, Escrivo, o escrivo

Estado de acordo

São José 30 de Setembro de 1925

Manoel Lopes Barboza
Azo de Abreu Camilla, Luis Lopes, Iza-
bel Lopes, Pedro Lopes, Jertudes Lopes, e
Mário do Patrocínio, por não Sabem
nem. José Paulo da Silva.

Estado

300 E logo recibi estes autos; do que
fiz este termo. Em, João Baptis-

Baptista Marques, Escrivo, p. p. p. p.

Certidão

Certifico que findam e prazo legal, sem que fallassem os de 11000
mais herdeiros: Dou fe.

L. fe. 6-10-925.

O Escrivo - João Baptista Marques

Visto

Elas fizes estas actas com vista 300
das Curador dos herdeiros au-
rentes; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escri-
vo, p. p. p. p.

H. to em 6-10-925.

De acordo.

5 Jun 6 de Outubro de 1925

José Maria Pires & Oliveira

Visto

Elas fizes estas actas; do que 300
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivo, p. p. p. p.

Visto

Elas fizes estas actas com vista 300
do Sr. Curador Geral de Aphyas;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivo, p. p. p. p.

H. to em 6-10-925.

Para as actas desta cidade,
no dia 30 de May findam, de 11000
sucessos constantes da ac-

Tudo de Jy. 65, ou foram ci-
taos para dizerem sobre a
descipção e a arcação de
leus, e, suas logz obento des-
ta dos autor e os seus
para tol fim, e sim fubos que
dizem a cu garras de m. y-
temar, fin a fof m. m. a ha-
bendo int. m. a de celebra-
cia no final do exp. m. m.
to do int. m. m. a. a. a.
e to ob. m. m. a, m. m. m. m.
a descipção e a m. m. m.
dos leus.

Invenio a porta final do
referencia m. m. a, a. a. a. a.
dos leus / m. m. a. a. a. a. a.
e to de m. m. a. a. a. a. a.
m. m. a. a. a. a. a. a. a.
de m. m. a. a. a. a. a. a. a.
m. m. a. a. a. a. a. a. a.
m. m. a. a. a. a. a. a. a.
m. m. a. a. a. a. a. a. a.
m. m. a. a. a. a. a. a. a.

Jos Jui de Leipzig, 7 de
Setembro de 1925

O curador geral de ar. m. m. a.
e a m. m. a. a. a. a. a.

Fring. P. J. a. a. a. a. a. a. a.

Paulo

300 Ergo p. m. m. a. a. a. a. a. a. a.
e a m. m. a. a. a. a. a. a. a.

terno. Eu, Joao Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

Conclusão

E logo feitos estes autos condu- 300
zidos ao Juiz de Direito, do qual
fiz este termo. Eu, Joao Baptista
Marques, Escrivão, escrevi.

Dequero dia 14 do corrente, ás 8
horas, em Cartorio, para proce-
der-se a' partilha, citados por
mandado os interessados, e
trazidos os ~~autos~~ autos

Luanto a' observações do Sr. Juiz
do qual da Capção, relativa
a' localizações do quintão de cada
herdeiro, parece a este Juiz não
se ransar, porquanto o novo
Cod. do Proc. Civ., em seu art.
654, diz que nos quintões de
cada herdeiro devem ser declara-
dos, com a precisão exacta,
as confrontações dos bens, evitan-
do-se dividir os bens por quo-
tas partes ideias. E para isso,
deve quem os bens tenham o
mesmo valor, "a partilha deter-
minada, sendo possível, a loca-
lizações dos quintões de cada her-
deiro, confrontando-se em re-
quimento um ao outro, toma-

das as terras pela frente, a parte
do nascente para o poente ou do
norte para o sul. A lei tem
em vista evitar a corrupção,
ou, melhor, evitar as herdeiras
novas deuses para saber della,
por meio da acção de divinos.

É na formação de quotas physi-
camente determinadas, deves-se
atender á parte e benfitorias
proventuras pertencentes aos herdei-
ros. Em todo esse curso
o Sr. Curador Geral acha que
lhes a partilha por quotas
ideias, fica attendida a sua
previdencia.

Suppõe-se 8 - 40 - 20 - 10 - 5 - 2 - 1 - 1
das de Carlos de S. Paulo, e de
Qto

300

Eligo meo heredes, de que foy
este heredeiro. Eu, João Baptista de
Almeida, Leitor da Real Audiencia
desta Cidade de S. Paulo, e de
Cidade

Certifico que utimur a Curador
de Alphonsos. Curador de ausentes,
pelos contidos e admissões
aubin foy a au. present. e dou. ji.

4/1000

Qto
O Escrivo de João Baptista de
Almeida

Certidad

Certifico que por mi mandado de ei, poro
taeas: don xi.

Q'ato rito. O Exericoo -
José Baptista Marquez.

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Cartas

Cartas que por su nombre se han
hecho en el año de 1780
por el Sr. D. Juan de
Caceres

Luenda

300

El logro junto a estos autos o mandos
de su prenta; de que por este
tramo. En, José Rodríguez de la
que, Escribano, o escribi.

Mandado.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao Official de Justiça des-
te Juiz, a quem este for apresen-
tado, ir ao meu assignado,
que cite os herdeiros Manoel Lopes J. 500
Barboza e sua mulher, Francisco B. 1.000
Lopes Barboza e sua mulher, Ma-
ria Cavalleira, Luiz Lopes, Izabel
Lopes, Pedro Lopes, Gertrudes Lopes,
Mário do Patrocínio, Mário Lopes
Barboza e Joaquim Lopes Barboza,
seu assessor o inventariante José
Paulo do Silveira, para assistirem á
partilha dos bens de Luiz Lopes Bar-
boza e sua mulher Vicencia Ma-
ria Lopes, no dia 14 do corrente,
às 8 horas, em Cartorio, sob pena
de multa. O que cumprio.

S. José, 8-10-1925.

Eu José Baptista Marques, Escri-
vão, o escrevi.

Celso Salty

certifico que fui ao lugar lin-
gua de Vaça, e ali citei aos
antecedentes e di. mais em de-
recado por todo conteúdo
deste mandado que se pararam
a ordem São José 14 de outu-
bro de 1925. Official de Justiça
José S. Salty

16/10/25

Certidos

Certifico que no acto do partilho compareeram o inventariante

1000

José Paulo do Silve, Manoel Lopes Barboza, Joaquim Lopes Barboza e Francisco Lopes Barboza, retirando-se os dois ultimos logo no inicio do mesmo: Dou. J.º

3. J.º, 14 de Outubro de 1925.

O Escrivo -

José Baptista da Silva

Acto de partilho

Em quatorze de Outubro de mil novecentos vinte e cinco, em cartorio, pelas dez horas, primeira

J. 4000

C. 4000

2. 16. 620

Escreva de seu cargo, compareeram o inventariante José Paulo do Silve e os herdeiros Manoel Lopes Barboza, Francisco Lopes Barboza e Joaquim Lopes Barboza, e todos os demais interessados, declarou o mesmo que se procedeu á partilho em seus pontos de direito de acordo com o que se encontra no inventario, e que os interessados a requererem, por escrito ou verbalmente,

verbalmente, o que entendeu-se
 a bem de seus direitos, com re-
 lacão á dita partilha. Pelo
 herdano Joaquin Lopes Bar-
 boza foi requerido a escau-
 sub do casa de garinho, alle-
 gando que a havia comprado a
 sua mãe no anno passado pe-
 la quantia de duzentos e cincoen-
 ta mil reis (250000). O inventa-
 riante frei Paulo do Silve e o
 herdano Manoel Lopes Barbo-
 za impugnaram o requerimen-
 to, porque o requerente não po-
 dia comprar a seu proprio
 mãe, deante da prohibicão do
 lei, e tambem porque fez a com-
 pra verbal, segundo allegou,
 e a sua venda de oitenta an-
 nos, já demente, como era a
 inventariada. O juiz indeferiu
 o requerimento, retirando-se
 nessa occasião Joaquin Lopes
 Barboza e Francisco Lopes Bar-
 boza. Pelo inventariante foi re-
 quido fosse separado uma
 parte do terra, para pagamento
 do dos custos calculadas, adju-
 dicando-se-lhe a mesma parte,
 pois seria o pagamento em di-
 nhos, no que concordou o au-
 to herdano presente. Em se-
 guida, procedeu o juiz a par-

partilho pelos meos abaisos:
Achou elle Juiz que os bens com
taes do presente arrolamento

M. Mór importavam em dois centos e
2:300000 trezentos mil reis. Em devesi-
do a quantia de cento e qua-
renta mil reis, em quanto
calculava os deus, ficava

Liquido liquida a de dois centos e
2:160000 sessenta mil reis. Em
dividido o monte liquido em
dez partes, tocava de legiti-
ma parte a cada uma dos dez herdeiros a

Legitimo quantia de duzentos e sessenta
216000 mil reis. Em dividida
a legitima dos herdeiros falle-
cidos Alexandre Lopes Barbo-
sa, tocava a cada um dos
sete filhos a quantia de

Quinhos trinta mil eitrecentos e cinco-
304857enta e sete reis. Assim fulto
o calculo do partilho, por
sou o Juiz a fazer os paga-
mentos pela forma seguinte:

- Pagamento ao inventariante
Josi Paulo do Silve, do que
lhe pertence de heranca, no
valor de trinta mil eitrecentos
cincoenta e sete reis, e de adju-
dicacao, no valor de cento e
quarenta mil reis, somman-
do tudo cento e setenta mil

sitocentos e cincuenta e seis reis. 170/856
 Havida no parte de terra, com
 cem braças de largura, á mar,
 que do rio Tralicy, limitando
 (se as marante com a doto de
 Buraco, ao poente com o rio
 Tralicy, ao norte com terras de
 João Chagas, e ao sul com ter-
 ras de Manoel Lopes Barboza,
 havida por herança de Manoel
 el Lopes Barboza e Francisco
 Manoel de Souza as inventariadas
 Luiz Lopes Barboza valendo co-
 do braço ou seja tudo dois cen-
 tos de reis, a quantia de vinte
 e seis mil, quinhentos e setenta
 e um reis, e mais ainda a quan-
 tia de cento e quarenta mil
 reis, que lhe foi adjudicada
 para pagamento dos custos
 judiciais, importando tudo
 na quantia de cento e sessenta
 e seis mil, quinhentos e setenta e um
 reis. = Assim mais no caso 166/571
 de morado, no mesmo lugar,
 avaliada por quem mil reis, a
 quantia de mil quatrocentos
 e vinte e seis reis. = Assim no: 1428
 is em uma casa de fazer fo-
 rinho com os respectivos avia-
 mentos, avaliada por dezentos
 mil reis, a quantia de dois mil
 sitocentos e cincuenta e sete reis. 24837
 Interado 170/856

"fim a este livro"
 "vinte mil reis"
 Magalhães

12

Pagamento a herdeiro Mario Ca-
quillo, do que lhe pertence de
quinhos no valor de trinta
mil setecentos e cincoenta e
seis reis.

Quilhos
30/856

Barra no parte de tiro, com
em braços de laqueiro, á man-
guita do rio Trahim, limitau
do-se ao nascente com a dala
de Buraco, ao prouto com o
rio Trahim, ao norte com ter-
ros de João Chagas, e ao sul
com terras de Manoel Lopez
Barboza, herdada por herdeiro
de Manoel Lopez Barboza e
Francisca Maria de Souza po-
inventariada Luiz Lopez Bar-
boza, avaliada por dois con-
tos de reis, a quantia de
vinte e seis mil quinhetos e

264571

setenta e um reis. - Assim
mais no caso de herdeiro,
no mesmo lugar, avaliada
por um mil reis, a quantia
de mil quatrocentos e vinte

14428

e oito reis. Assim mais no
caso de herdeiro, com o ser-
penteiramente avaliada
por oitocentos mil reis, a quan-
tia de dois mil setecentos e

2/857

cincoenta e sete reis.

30/856

Intirada.

- Pagamento ao herdeiro Luiz

Lopez Barboza, do que lhu per
tence de quintos no valor
de trinta mil pitocentos e cinco Quintos
coenta e seis reis. 30/856

Barra no parte de terras com
cun bracas de largura, a mar
que do rio Traliny, limitan
do-se ao nascente com a
data de Buraco, ao poente com
o rio Traliny ao norte com
terras de Joao Chagas, e ao pu
ente de Joao, e ao sul com terras
de Manoel Lopez Barboza,
havida por heranca de Mano
el Lopez Barboza e Francisco
Manoel de Souza, as invento
riado Luiz Lopez Barboza, a
valiada por dois contos de
reis, a quantio de vinte e
seis mil quinhentos e setenta
e um reis. - Assim mais no 26/571

Casa de morada, no mesmo
logar, avaliada por cinco mil
reis, a quantio de mil quatro
centos e vinte e oito reis. 1/428

Assim mais no caso de go
vinho com o respectivo avia
mento, avaliada por dusen
tos mil reis, a quantio de
dois mil pitocentos e cinco
enta e sete reis. Futuros 2/857

- Pagamento a herdeiro 30/856

Lyabel Lopez, do que lhu per

Quinhentos
30x856

pertence de quinhentos no valor
de trinta mil oitocentos e cin-
coenta e seis reis. =

Haverá na parte de terras com
cun braças de largura, á mar-
gem do rio Trahy, limitan-
do-se ao nascente com a dala
de Buraco, ao poente com o rio
Trahy, ao norte com terras
de João Chagas, e ao sul com
terras de Ilacivel Lopez Bar-
boza, avaliada por dois cen-
tos de reis, a quantia de vin-
te e seis mil quinhentos e

26x571

setenta e um reis. = Assim
mais na casa de morado,
no mesmo lugar, avaliada
por cem mil reis, a quantia
de mil quatrocentos e vinte

14428

e oito reis. = Assim mais na
casa de farinha, com o
respectivo aviamento, avalia-
da por duzentos mil reis, a
quantia de dois mil oitocen-
tos e cincoenta e sete reis.

24857

30x856

Tuleirada.
- Pagamento ao herdeiro Pedro
Lopez, do que lhe pertence
de legitimo, digo de quinhentos no
valor de trinta mil oitocen-
tos e cincoenta e seis reis.
Haverá na parte de terras com
cun braças de largura, á

margem do rio Trahiry, limi-
 tando-se ao nascente com
 a dabo de Buraco, ao puen-
 te com o rio Trahiry, ao nor-
 te com terras de João Chro-
 gas e ao sul com terras de
 Manoel Lopes Barboza, ho-
 vida por herança de Manoel
 el Lopes Barboza e Francisco
 Manoel de Souza, as invento-
 riadas Luiz Lopes Barboza,
 avaliada por dois centos
 de reis, a quantia de vinte
 e seis mil quinhentos e seten-
 ta e um reis = Assim mais 26#571
 no casa de morado, no mes-
 mo logar, avaliada por cem
 mil e mil reis, a quantia de
 mil quatrocentos e vinte e
 oito reis = Assim mais no 1#428
 casa de parinho, com o res-
 pectivo aviaamento, avalia-
 da por duzentos mil reis, a
 quantia de dois mil oito-
 centos e cincoenta e sete reis. 2#857

Futuros 30#856

Pagamento á herdeira Gertra-
 des Lopes, do que lhe pertence
 de quinhões, no valor de trinta
 mil oitocentos e cincoenta e seis r. 30#856
 U averá na parte de terras, com
 em braças de largura, á mor-
 gem do rio Trahiry, limitando-

limitando-se ao nascente com a
data de Buraco, ao poente com
o rio Trahy, ao norte com ter-
ras de João Chagas, e ao sul
com terras de Manuel Lopes Bar-
boza, havida por herança de
Manuel Lopes Barboza e Francis-
ca Maria de Souza as inventa-
riadas Luiz Lopes Barboza, ava-
liada por dois pautos de reis,

26/571 quinhentos e setenta e um reis.

Assim mais no casa de mo-
rada, no mesmo lugar, ava-
liada por cem mil reis, a quan-
tia de mil quatrocentos e um

1/428 te e oito reis. - Assim mais no
casa de família com os respe-
ctivos aviaamentos, avaliada
por duzentos mil reis, a quan-
tia de dois mil eitocentos e

2/857 cincoenta e sete reis. - Inteiro.

30/856 - Pagamento á herdeira Maria
do Patrocínio, do que lhe per-
tence de quinhão, no valor de

Quinhentos trinta mil eitocentos e cinco

30/856 mil e seis reis. - Haverá no
parte de terras com seu bro-
cas de largura, á margem do
rio Trahy, limitando-se ao
nascente com a data de Buraco,
ao poente com o rio Trahy, ao
norte com terras de João Chagas,

e as sul com terras de Manoel
Lopes Barboza, havida de ~~João~~
ranca de Manoel Lopes Bar-
boza e Francisca Maria de Sou-
za, as inventariadas Luiz Lopes
Barboza, avaliada por dois
centos de reis, a quantia de
vinte e seis mil quinhentos e
setenta e um reis. = Obsim 26#571

mais no caso de ~~curator~~, em
mesmo lugar, avaliada por
cem mil reis, a quantia de
mil quatrocentos e vinte e oito 1#428

Obsim mais no caso de ~~passer~~
familia, com os respectivos
avilamentos, avaliada por du-
zentos mil reis, a quantia de
dois mil setecentos e cincoenta
e sete reis. Futirado. 2#857

- Pagamento ao herdeiro Manoel 30#856

el Lopes Barboza casado com
Joaquina Lopes Barboza, a
que lhe pertence de legitimo
paterna e materno, no valor
de duzentos e sessenta mil
reis. = Obsim no parte Legitim
2#6000

de terra com seu braço de
largura, a margem do
rio Trabirny, no lugar Lugar
de Vaca, limitando-se ao nor-
oeste com a dita de Pura =,
ao norte com o rio Trabirny, ao
norte com terras de João Chagas,

e ao sul com terras de Manoel
Lopes Barboza, havido por herança
de Manoel Lopes Barboza
e Francisca Maria de Souza,
as inventariadas Luiz Lopes Bar-
boza, avaliada por dois con-
tos de reis, a quantia de cem

1864000

to e vitula e seis mil reis.
Obs: mais na casa de ser-
rada, no mesmo lugar, ava-
liada por cem mil reis, a

104000

quantia de dez mil reis. -
Assim mais na casa de
fariinha com os respectivos
arrazoados, avaliada por du-
zentos mil reis, a quantia

204000

de vinte mil reis. Total de
2164000 - Pagamento ao herdeiro Fran-
cisco Lopes Barboza, casado
com Izabel Lopes Barboza, do
que lhe pertence de legítimo

legitima

2164000

de duzentos e sessenta mil reis.
Haverá na parte de terras, com
cunha brancas de largura, no
lugar Lingua de Maca, à mar-
gem do rio Trahiry, limitan-
do-se ao nascente com a data
de Buraco, ao poente com o rio
Trahiry, ao norte com terras
de João Chagas, e ao sul com
terras de Manoel Lopes Bar-
boza, havido por herança

de Manoel Lopes Barboza e
Francisca Maria de Souza as
inventariados Luiz Lopes Bar-
boza, avaliado por dois cen-
tos de reis, a quantia de cento
e villete e seis mil reis. - As 186000
sem mais no caso de mora-
da, no mesmo lugar, avalia-
da por cem mil reis, a quan-
tia de dez mil reis. - Assim 10000
mais no caso de furtivo,
com os respectivos arrendamentos
avaliado por duzentos mil
reis, a quantia de vinte mil
reis. Futuro.

- Pagamento da herdeira Joa 20000
Quina Lopes Barboza casada
com Joze Lopes Barboza, do que
lhe pertence de legitimo pater-
na e materna, no valor de du-
zentos e sessenta mil reis. Legitimae
216000

Ha vera a parte de terra,
com cem braças de largura,
no lugar Lingua de Vaca, a
margem do rio Trahuim, limi-
tando-se ao norte com a
data de Buraco, ao fronte com
o rio Aracaty, ao norte com ter-
ras de João Chagas, e ao sul
com terras de Manoel Lopes
Barboza, havida por herança
de Manoel Lopes Barboza e
Francisca Maria de Souza as

inventariada Luiz Lopes Barboza,
avaliada por dois contos de reis,
a quantia de cento e cinquenta e

186000

reis mil reis. - Assim mais no
casa de morada, no mesmo lo-
gar, avaliada por cem mil reis,
a quantia de vinte mil reis, digo,

10000

a quantia de dez mil reis. - As-
sim mais no casa de fazenda,
com os respectivos arrendamentos,
avaliada por duzentos mil reis,

200000

a quantia de vinte mil reis. ^{Intr.^{to}}

2160000

- Pagamento á herdeira Luiza
Lopes Barboza, casada com
Laurenço Fortunato Barboza, do
que lhe pertence de legitimo
paterno e materno, no valor
de duzentos e sessenta mil reis.

Legitimo

2160000

Uaverá no parte de terra,
com seus braços de largura,
á margem do rio Trahy, li-
mitado-se pelo corrente
com a data de Buraco, pelo
ponte com o rio Trahy, pelo
norte com terras de João Chio-
gas e pelo sul com terras de
Maurício Lopes Barboza, havida
por herança de Maurício Lopes
Barboza e Francisca Maria de
Luz ao inventariada Luiz Lo-
pes Barboza, avaliada por dois
contos de reis, a quantia de

186000

cento e cinquenta e seis mil reis.

Transp^o:

Assim mais no casa de morada, 186\$000
no mesmo lugar, avaliada por
cem mil reis, a quantia de
dez mil reis. - Assim mais 10\$000
no casa de família, com os
respective arrendamentos, avalia-
da por duzentos mil, a quan-
tia de vinte mil reis. Subtotal 20\$000

- Pagamento à herdeira Ma 216\$000
ria Lopes Barboza, viuvo de Au-
tônio Paulo, do que lhe pertence
de legitimo paterno e materno
no valor de duzentos e sessenta
mil reis. Legitimo
216\$000

Ho avia no parte de terras,
com seu braço de largura, a
margem do rio Trabery, no lo-
gar Suiguo de Vaes, limitan-
do-se do presente com a duto
de Buaco, ao poente com o rio
Trabery, ao norte com terras de
João Lehagan, e ao sul com ter-
ras de Manoel Lopes Barboza,
havida por herdeiros de Ma-
noel Lopes Barboza e Francisco
Mário de Sousa ao inventa-
riado Luiz Lopes Barboza, ava-
liada por dois pontos de reis,
a quantia de cento e setenta e
seis mil reis. - Assim mais 186\$000
no casa de morada, no mes-
mo lugar, avaliada por cem
mil reis, a quantia de dez mil reis 10\$000

Comp.º

196000 Assim mais no Casa de Forinha
com os respectivos arrendamentos,
avaliado por duzentos mil reis,
a quantia de vinte mil reis. Títulos.

20000
216000

- Pagamento ao herdeiro de
Antonio Lopes Barboza, casado
com Maria Francisca do Luz,
do que lhe pertence de legiti-
mo paterno e materno, no

Legitimo valor de duzentos e sessenta

216000 mil reis. - -

Haverá no parte de terra,
com seu braço de largura,
á margem do rio Tralim,
limitado. se as noscetes
com a data de Buraco, ao
fronte com o rio Tralim,
ao norte com terras de José
Chagas, e ao sul com terras
de Manoel Lopes Barboza,
havida por herança de Ma-
noel Lopes Barboza e Fran-
cisca Maria de Souza, as in-
ventariadas Luiz Lopes Barbo-
za, avaliada por dois cen-
tos de reis a quantia de

186000 cento e vitenta e seis mil reis.

Assim mais no Casa de mo-
rada, no mesmo logar Lin-
guo de Vaso, avaliada por
Um mil reis, a quantia de

10000 dez mil reis. - Assim mais
no caso de parceria com

Transp:

avaliado por de 196000
 reais mil reis, a quantia
 de vinte mil reis. Total 20000
 - Pagamento ao herdeiro 216000
 Joaquim Lopes Barboza, do
 que lhe pertence de legítimo
 paterno e materno, do valor Legítima
 de dez mil e diversos mil reis. 216000
 Barragem no parte de terra
 com um braço de largura,
 a margem do rio Trahiry,
 limitada-se ao nascente
 com a mata de Buraco, ao
 poente com o rio Trahiry,
 ao norte com terras de João
 Chagas, e ao sul com terras
 de Flavio Lopes Barboza,
 havida por herança de Ma-
 quel Lopes Barboza e Francisca
 Maria de Souza, do inventari-
 ado Luiz Lopes Barboza, ava-
 liado por dois contos de reis,
 a quantia de cento e oitenta
 e seis mil reis. - Assim 186000
 mais no Casa de Curado, no
 mesmo lugar Lingua de
 Vaca, avaliada por cem
 mil reis, a quantia de dez
 mil reis. - Assim mais no
 Casa de farinha com os
 respectivos aviaamentos, ava-
 liada por duzentos mil reis,
 a quantia de vinte mil reis. Total 20000
216000

- Pagamento aos herdeiros Theodor
Lopes Lopes Barboza, casado com
Mauri Nicodemi, do que lhe
pertence de legítimo paterno e
Legítima materna, no valor de duzentos
216000 e sessenta mil reis.

Haverá no parte de terra,
com seu braço de largura,
à margem do rio Traliny, li-
mitado-se ao nascente com
a data de Buraco, ao ponente
com o rio Traliny, ao norte
com terra de João Chagas, e
ao sul com terra de Manuel
Lopes Barboza, havida por lu-
cação de Manuel Lopes Bar-
boza e Francisca Mauri de San-
ta, as inventariadas Luiz Lopes
Barboza, avaliada por dois
centos de reis, a quantia de

186000 cento e oitenta e seis mil reis.

Assim mais no caso de
morada, no mesmo lugar
Luiz Lopes Barboza, avaliada
por um mil reis, a quantia
de dez mil reis. - Assim mais
no caso de fazenda com
as restrições acima ditas,
avaliada por duzentos mil
reis, a quantia de vinte mil
reis. Futuro.

20000
216000

- Pagamento à herdeira Ma-
ria Cyrilla Lopes, do que lhe

pertence de legitimo portu-
 na e materno, no valor de Seiscentos
duzentos e sessenta mil reis. 276#000
 Havendo por parte de terra
 com o seu braço de largura
 a margem do rio Tralhy,
 limitando-se ao presente
 com a data de Puraco, ao
 presente com o rio Tralhy,
 ao norte com terras de João
 Chagas, e ao sul com terras
 de Manuel Lopes Barboza,
 havida por herança de
 Manuel Lopes Barboza e Fran-
 cisca Maria Lopes ao inven-
 tariado Luiz Lopes Barboza,
 avaliada por dois contos de
 reis, a quantia de cinco e
 oitenta e seis mil reis. 186#000
 Assumida no caso de
 morada, no mesmo lugar
 Lingua de Vaca, avaliada
 por cem mil reis, a quan-
 tia de dez mil reis. = Ass- 10#000
 sum seis no caso de pa-
 rinho, com os respectivos
 avanços, avaliada por
 duzentos mil reis, a quan-
 tia de vinte mil reis. Intimo 20#000
 Tendo por isto forma cancela 276#000
 ido a partilha, mandou a
 Juiz larrar este auto que
 assigna, discando de assignos

19

os demais interessados presentes,
por terem se retirado antes do
conclusão do yactillo. Eu,
João Baptista da Cruz, Es-
crivo, o escrevi.
Celso Dantasally

Visto

300 E logo se acozertis antes com vis-
tas inventariante e demais
herdeiros; do que se fez este termo.
Eu João Baptista da Cruz, Es-
crivo, o escrevi.
N.º de 14-10-975.

Certidão

4400 Certifico que, comparecendo ho-
je meu patrio Antonio Lopes
Barboza e José Alino de Paiva,
este procurador de diversos herdei-
ros, entre os quais Joaquim So-
pe Barboza e Francisco Lopes
Barboza, conforme suas proce-
rações que se habilito, os certifiquei
para fallarem acerca deste des-
te arrolamento: ficaram
sciutos, e dou fe.

D. José, 16-10-975.

O Escrivo -

João Baptista da Cruz.

Certidão

Certifico que findam o processo

Legal hontem, sum que Gallassum
obmittissadas: dou zi. 1.000

S. Jovi, 20-10-925.

O Escrivão -
Joo Baptista Marques.

Visto

Ellego q'cos este actus com vis 300
toda do Curador dos herdeiros
ausentes; do que zi este termo.
Eu, Joo Baptista Marques, Es-
crivaõ, p' escrevi.

ff.º em 20-10-925.

De acordo com a f.º de l.º.

São Jui 20 de 10-925

O Curador dos ausentes
Joaquim Pedro & Oliveira

Visto

Ellego recilii este actus; do que 300
fiz este termo. Eu, Joo Baptista
Marques, Escrivão, p' escrevi.

Visto

Ellego q'cos este actus com vis 300
a do Curador Jeral; do que zi
este termo. Eu, Joo Baptista
Marques, Escrivão, p' escrevi.

ff.º em 20-10-925.

Terminado com a f.º de l.º.

Puro e claro, quanto a observação a 4/1000
ff.º, p' no, não estam os presentes a por-
tituras e insumos, - os meus meus

um cumprimento de cumprimento o voto que
as terras effectivamente fossem, e
devião ser postos foy retornado de-
terminados pravia accioneros pu-
juzigos.

Mas, utenas presentes, um termo com lin-
neas em o voto doas por intermédio
ante, esta decisão, conforme o art. 654,
n. 1, não se faz.

Foi julgado em 21 de Setembro de
1925

O Juiz Juiz de Appello - de
aqui -
Frey Ruy de Albuquerque

Pato

300 Ologorecidi estes autos com o parecer
n. 1 e supra; do que foi este termo.
Em, João Baptista da Silva, Exeri,
p. 1, o mesmo.

Conta.

Dea Juiz:	10 \$ 500
Dea Curador	8 \$ 000
Dea Off. de Justica	16 \$ 000
Dea Exericio =	72 \$ 050
Contagem	4 \$ 000
Della	5 \$ 400
	<hr/>
	115 \$ 950

F. J. de 22-10-1925.

Recibo

O Exericio = João Baptista da Silva.

Nota:

Teu estes autos que pago
p'a desvulgar p'ellor de p
ter, a quantio de 574
de 300 reis cada p'ellor,
l'amp'illor vad abaisos inde

João Baptista Marques, 26 de
Outubro de 1925. O Escrivão
João Baptista Marques.



Conclusão:

E logo faço estes autos conclusos 300
ao Juiz de Direito, do que p'is es-
te termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi
C. J.?

Vistos.

21
Fulgo por sentença a partilha e
a adjudicação de p's, a fim de
que surtam os seus devidos effeitos.
F. J. P. intervenador.

aphos, as Curador dos
 discussões de intimação os
 interessados por não se
 esta Cidade: Dou Jé.
 O Exerício -
 do Baptista Marquez.

Certidão

Certifico que na audiência
 de hoje foi intimado a seu
 termo, sob prego, a todos os
 interessados: Dou Jé.

L. Jmé, 31 de Outubro de 1925.

O Exerício -
 do Baptista Marquez.

Visto em câmara
 F. Jmé, 11/4/25
 F. Jmé